



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.627/2018,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a concessão de “diária” e “ajuda de custos” aos Servidores Cíveis da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, revoga o Decreto nº 7.091/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, **ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - Ao Servidor Civil da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, para outra, situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “**diária**” legalmente prevista, um valor pecuniário para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e permanência**, por dia de viagem.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva das despesas referidas no “caput” deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A **diária** será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º - Na concessão de **diárias** deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro, devendo o total de diárias pagas no exercício estar respaldado nos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da Moralidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e Economicidade.

Art. 4º - Será concedido **“ajuda de custo”** ao servidor que necessitar se deslocar em função de atividades inerentes ao seu trabalho, que não fizer jus a concessão de diária, que obedecer os requisitos deste Decreto, e ainda, a critério do seu gestor imediato, com a devida autorização do ordenador de despesa, e do Secretário(a) do Controle Interno deste Município.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 5º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, devendo ainda ser observado o que determina a Resolução nº 297 de 11/08/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O servidor civil da administração pública municipal direta de Cristinápolis/Se, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território dentro e fora do Estado de Sergipe, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo **não se aplica**:

I - aos casos em que o deslocamento da sede de trabalho constitua exigência permanente do cargo ou função, compensados como gratificação de função e ocorra dentro da mesma região e Estados limítrofes, **num raio de até 70Km (setenta quilômetros)**.

II - aos casos em que o deslocamento da sede de trabalho ocorra fora da região de trabalho habitual, que tenha distância **de até 70km (setenta quilômetros)**, podendo ser concedida ajuda de custos, nos termos deste Decreto.

Art. 7º As diárias serão concedidas, exclusivamente, por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º - O servidor fará jus somente à **metade do valor da diária**, na forma de **ajuda de custos**, observando-se o valores da tabela constante nos anexos deste, nos seguintes casos:

a) quando o Município de Cristinápolis custear, por meio diverso, as despesas de pousada, alimentação e/ou transporte (locomoção);

b) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município de Cristinápolis ou que esteja sob administração de outro Município, Governo Estadual ou de suas entidades; ou

§2º - Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando o governo municipal ou estadual ou outro organismo de que o Estado de Sergipe, ou a União participe, ou com o qual coopere, custeando as despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Art. 8º - Aplica-se o disposto neste Decreto, aos deslocamentos de servidores da administração pública municipal para participação em reuniões de colegiados, órgãos da justiça estadual, federal, audiência com o Ministério Público na Capital Sergipana ou de fora do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - É vedado à administração pública municipal de Cristinápolis, custear diárias de membros, servidores ou representantes **de outros** entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º - Aplica-se o disposto neste decreto ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço, desde que devidamente comprovada a dependência e a necessidade do acompanhante.

§3º - O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública.

§4º - No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 9º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão **concedidas pelo dirigente do órgão** ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 10 - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, ou as que por ventura decorra da revogação, desistência ou diminuição do período de afastamento do servidor.

§1º. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11. É vedada a concessão de diárias para fora do Estado de Sergipe a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Prefeito do Município de Cristinápolis.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13. Compete ao(à) Secretário Municipal de Finanças, e ao Secretário(a) Municipal de Controle Interno, instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária, nos termos da lei, considerando os princípios basilares da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, função pública, supremacia do interesse público, entre outros.

SEÇÃO II

Da Diária para dentro do Estado

Art. 14 - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme este Decreto e o caso, **em Anexo II deste Decreto.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Da Diária para fora do Estado

Art. 15 - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida para os deslocamentos fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, as normas estabelecidas neste Decreto, a distância limite da sede do trabalho, conforme o caso, com o valor estabelecido **no Anexo I deste Decreto**.

SEÇÃO IV

Da Ajuda de Custo

Art. 16 – Fica caracterizada situação que implica no direito a **ajuda de custo ao servidor**, quando este necessitar se afastar do seu local habitual de trabalho (sede Município de Cristinápolis), a serviço, em que houver a presença de alguns requisitos deste Decreto, a critério e discricionariedade da sua chefia imediata e do(a) Secretário(a) de Controle Interno.

SEÇÃO V

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 17 - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.**

Art. 18 - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que forem concedidas ao servidor alimentação, hospedagem e transporte gratuitos ou por conta de outro órgão ou entidade do setor público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 19 - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diária

Art. 20 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento.**

Art. 21 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 22 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, e demais documentos que justifiquem o afastamento da sede, por motivo de trabalho, eventos, cursos, assembleia, reunião, audiência e outros, nos termos da Resolução 297, de 11 de agosto de 2016, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 23 - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto aos celetistas, comissionados ou contratados do Poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 24 - Os Secretários Municipais, glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 25 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 26 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto, está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 27 - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações da Resolução nº 297 de 11/08/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 28 - Os afastamentos dos Diretores, Chefes, Assessores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria, o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - Revogam-se todas as disposições sobre esta matéria em contrário, que o alteraram ou complementaram.

Cristinópolis/Se, 20 de setembro de 2018.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinópolis

Conforme dispõe o Artigo 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi publicado e afixado na imprensa oficial do Município.

Cristinópolis/Se, 20 de setembro de 2018.

Alexandre Alves Aranhas
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.627/2018, 14 DE MAIO DE 2018.

ANEXO I

DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	900,00
SECRETÁRIOS	800,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.627/2018, 14 DE MAIO DE 2018.

ANEXO II

DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO (COM PERNOITE)

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	300,00
SECRETARIOS	250,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00

DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO (SEM PERNOITE)

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	250,00
SECRETÁRIOS	200,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00